Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 138/2018

Erechim, 13 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 123/2018, que Altera a Lei n.º 5.665/2014, que *"Cria Gratificações de Serviço para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal da Saúde"*.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 123/2018.

Altera a Lei n.º 5.665/2014, que *"Cria Gratificações de Serviço para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal da Saúde"*.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 5.665, de 02 de Julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.° Ficam criadas 27 (vinte e sete) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e que realizam o transporte de pacientes.

Parágrafo único. As Gratificações de Serviço, criadas no caput deste artigo, serão no valor de R$ 389,53 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos)." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 5.665, de 02 de Julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0008.2037 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde Com Rec. Próprios, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal, 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais." (NR)*

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de dezembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 5.665/2014, que *"Cria Gratificações de Serviço para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal da Saúde"*.

Inicialmente, destacamos que o transporte de passageiros realizado pelos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde é de extrema importância para o andamento dos serviços públicos de saúde e da própria população. O cuidado redobrado com o transporte das pessoas com enfermidades exigem do servidor atenção e dedicação permanente com os passageiros do veículo, que, muitas vezes sofrem de doenças graves.

A concessão desta vantagem aos Motoristas da Secretaria de Saúde vem sendo objeto de discussões há vários anos, uma vez que as atribuições atinentes ao transporte de pacientes, e outros oriundos da Saúde, requerem grande exposição e demanda de tempo, diferente dos motoristas de outras Secretarias. Ademais, em anos anteriores, já foram criadas Gratificações de Serviço aos servidores que atuam nas equipes do SAMU e Ambulância Cidadã, situações análogas de serviços prestados pela Secretaria de Saúde, o que traz a isonomia aos motoristas que atuam na área de transporte de pacientes.

Destaca-se que o Poder Público deve se fidelizar aos princípios da Administração Pública preconizados pela Constituição Federal, sendo os principais, o Princípio da Legalidade e da Moralidade. Neste sentido, temos hoje, junto ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, 36 (trinta e seis) servidores com o cargo de Motorista, sendo 05 (cinco) atuantes no SAMU/SALVAR, na condução da Ambulância Cidadã, e 28 (vinte e oito) no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os servidores informados, com exceção de cinco deles, possuem Gratificações de Serviço, tanto dos serviços do SMAU/SALVAR, da Ambulância Cidadã, quanto dos serviços realizados junto ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

A isonomia a Administração Pública, principalmente no tratamento dos servidores – não tratar desigual quando possuem responsabilidades semelhantes – deve ser aplicada conforme preconiza a Constituição Federal, através de norma legal autorizativa. Uma vez que houve a ampliação dos serviços inerentes à saúde como um todo, adveio a

necessidade de ampliação dos serviços de transporte disponibilizado à população.

Dessa forma, se justifica a criação de 5 (cinco) gratificações de serviço, sendo que, com o passar dos anos, a demanda atinente aos atendimentos aumentou de forma significativa, alterando a necessidade dos serviços de transportes da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, ainda existem profissionais motoristas realizando suas atividades junto à Saúde, e não percebendo os mesmos valores que os demais do mesmo setor e que desempenham as mesmas atividades, o que vai sanado neste projeto.

Salientamos que os valores definidos para as Gratificações de Serviço foram estipulados em R$ 389,53 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), cada uma, montante pago atualmente em prol das Gratificações de Serviço existentes para o setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação em vigor.

Isto posto, em atendimento ao disposto, encaminhamos a presente solicitação a fim de formalizar e regulamentar a remuneração dos profissionais motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, dando isonomia aos servidores em razão das funções desempenhadas.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 13 de dezembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal